

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00056/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/03/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006272/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000772/2010-04

DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2010

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46000.006518/2010-38 e **Registro nº:** SRT00079/2010

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT
ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste
ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ALTINO;

E

SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO, CNPJ n.
25.066.978/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORIZOMAR
ARAUJO SIQUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de
1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de
novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

**TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO**, com abrangência territorial em
Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO,
Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto
Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO,
Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anhanguera/GO,
Anicuns/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO,
Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurlândia/GO,
Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom
Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO,
Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO,
Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO,
Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO,
Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO,
Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO,
Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Caturaí/GO, Cavalcante/GO,
Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO,
Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de
Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO,

Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João d'Aliança/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luís do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, apartir de 01 de janeiro de 2010, no valor mínimo de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes, prevalecendo como piso o

valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), entre 1º/ novembro/2009 a 31/dezembro/2009.

§ 1º: Fica garantido a correção do Piso Salarial pelo mesmo percentual de diferença sobre o salário mínimo vigente, quando houver alteração do mesmo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DOS AUMENTOS SALARIAIS

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás – Simelgo concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2009, reajuste salarial de 5,5% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidentes sobre o salário vigente em 1º de novembro de 2008.

§ 1º: Os valores apurados e correspondentes correção de salários de que trata a presente Cláusula, relativo aos meses de novembro, dezembro, 13º salário de 2009 e janeiro de 2010, deverão ser pagos sem juros, correção monetária ou multa, juntamente com o salário já corrigido do mês de fevereiro de 2010, se antes não forem pagas, em razão da presente Convenção Coletiva de Trabalho haver sido assinada em data de 05 de fevereiro de 2010, com efeitos retroativos e inclusive financeiros a 1º de novembro de 2009.

§ 2º: Os empregados admitidos após 1º/11/2008, farã jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço à base de 01/12 (um doze avos) do índice estabelecido nesta cláusula por mês de serviço, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 3º: Os aumentos concedidos por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangem a todos os trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico no Estado de Goiás, exceto os municípios de: Acreúna, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Castelândia, Catalão, Goianápolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Inhumas, Jataí, Leopoldo Bulhões, Maurilândia, Montividu, Nerópolis, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra e Trindade, por terem convenções própria.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL POR MUDANÇA DE GARGO/FUNÇÃO

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALÁRIO

As empresas que mantiverem conta-salário em estabelecimentos bancários para seus empregados, arcarão com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO/SALÁRIO

O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE/PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais devidas por seus empregados ao Sindicato, conforme estabelecido no art, 545 da CLT, repassando-as ao SITIMME/DF/GO/TO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele que gerou o crédito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES

As empresas, ao seu critério, poderão compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas em que houver feriados no seu início ou no final.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, estabelecendo como teto a importância de 120,00 (cento e vinte reais).

§ 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária do trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando, atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados

médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 4º- Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

§ 5º - Fica facultado às empresas concederem o Prêmio em forma de Cesta Básica ou outro benefício similar, desde que esse valor não seja inferior àquele estabelecido no caput desta cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 2 (duas horas) horas, as empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO/CAFÉ/LANCHE

As empresas fornecerão aos seus empregados, diariamente, café da manhã e lanche da tarde, ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados pagarão aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo cartório ou juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTITUIÇÃO DO SEGURO DE VIDA

As empresas convenientes que contarem com mais de 10 (dez) empregados é facultada a instituição de Seguro de Vida em Grupo em favor do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas que contarem com mais de 20 (vinte) empregados concederão aos mesmos e a seus dependentes legais, assistência médico-hospitalar, através de convênio com o SESI – Serviço Social da Indústria, facultando-se o desconto nos salários de quota-parte pertinente ao empregado, desde que previamente autorizada e por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas da categoria com mais de 05 (cinco) empregados, poderão contratar Planos de Saúde e Odontológico e disponibilizarão para adesão dos empregados e dos dependentes legais que estes decidam incluir, até o máximo de 2 (dois) dependentes, este oferecido por corretora conveniada com o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LAZER/TRABALHADOR

É assegurado pela empresa, a todo empregado que perceber até 02 (dois) salários mínimos, a sua inscrição e manutenção da mensalidades em Clube Integrado SESI/SENAI, desde que o mesmo não tenha nenhuma falta ao serviço sem justificativa válida.

PARÁGRAGO ÚNICO – A contribuição não recolhida pela empresa com base nesta cláusula ficará por conta do empregado.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA/INSS

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTE/DESLIGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, no ato do seu desligamento, Atestado e salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do SITIMME/DF/GO/TO ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao SITIMME/DF/GO/TO instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES/CTPS

As empresas anotarão obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES

O SITIMME/DF/GO/TO e o SIMELGO, que a esta subscrevem, se comprometem a promover conjuntamente, cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda das empresas, através de convênios com instituições governamentais, do sistema “ S” ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADES/ACIDENTADOS

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato vigente nesta data.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Será garantido emprego e salário ao empregado que, estiver a um período máximo de 12 (doze meses) para aquisição de aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO/ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADO DO DIA DE FINADOS

Será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional o Dia de Finados

(02 de novembro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecido pelo SITIMME/DF/GO/TO independem de confirmação ou carimbo de INSS ou de outra instituição para terem sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuem serviços médicos próprios, obedecidas às prescrições legais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR/AMIENTE DE TRABALHO

As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SITIMME/DF/GO/TO oficiará às empresas sobre queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança de trabalho.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e lhe dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando as empresas instituírem o uso de uniformes de trabalho, os empregados ficarão obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar infração disciplinar punível na forma da lei.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO/ELEIÇÃO

A empresa deverá comunicar ao SITIMME/DF/GO/TO através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMAÇÃO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT)

A empresa informará ao SITIMME/DF/GO/TO, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o SITIMME/DF/GO/TO poderá ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELATÓRIO/SIPAT

As empresas enviarão ao SITIMME/DF/GO/TO cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE/MORTE

No caso de acidente fatal, o SITIMME/DF/GO/TO deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CAT

As empresas fornecerão ao SITIMME/DF/GO/TO cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSO/CIPA

O SITIMME/DF/GO/TO poderá realizar o curso para os membros da CIPA –

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES/ADIMISSIONAL E PERIÓDICOS

Os exames pré-admissionais, periódicos, e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas que, em face do disposto na NR-4, da Portaria nº3.214/78, estiverem obrigadas a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comunicarão ao SITIMME/DF/GO/TO no prazo de 30 (trinta) dias a sua implantação, acompanhada da relação na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõe.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos representantes do SITIMME/DF/GO/TO o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, em data e horário previamente acordados com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença de meio-dia aos diretores do SITIMME/DF/GO/TO, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Décima Primeira e seus parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA/ASSOCIADO

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80%(oitenta por cento).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÕES

O SITIMME/DF/GO/TO somente homologará as rescisões de contrato, mediante comprovação de quitação das contribuições previstas nesta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 14 de setembro de 2009, tal como consta do Edital de Convocação publicado no “ Diário Oficial da União” , página122 edição Nº 170 do dia 04 de setembro de 2009, as empresas de que trata a Cláusula Quarta desta Convenção descontarão de seus empregados, 4% (quatro por cento) de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de fevereiro de 2010 e 4% (quatro por cento) correspondem ao mês de maio de 2010, importâncias estas que serão canalizadas para o Sindicato Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades promocionais.

§1º: As importâncias de que trata a presente Cláusula serão recolhidas na Caixa Econômica Federal, agência 0002, conta nº 777-9, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral enviada à empresa ou diretamente na tesouraria das Sub-sedes do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins, localizados nos endereços impressos neste documento, até o dia 10 de março de 2010 e 10 de junho de 2010, sob pena de multa constante da Cláusula 51 ficando, inclusive a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral cópias das respectivas guias de recolhimento, guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral. A quitação do repasse do desconto efetuado pelos empregados só será válida se, junto com a comprovação do pagamento, o contador da empresa fornecer, sob as penas da Lei, declaração do número de empregados e do valor da folha de pagamento correspondente aos meses de fevereiro de 2010 e maio de 2010.

§2º: As guias de recolhimento da 1ª e 2ª parcela da taxa assistencial que se verificará em 10 de março de 2010 e de 10 de junho de 2010, também estarão a disposição das

empresas através do Home Page: www.sindmetalurgico.org.br, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho.

§3º: A oposição ao desconto para os empregados será aceita quando feita individualmente de próprio punho e entregue na Secretaria do sindicato ou sub-sedes no prazo de 10 (dez) dias a contar do registro desta CCT no órgão competente.

§ 4º O SIMELGO fica eximido de toda e qualquer responsabilidade, quer judicial ou extra – judicial, atual ou futura, relacionada à presente cláusula (“ caput” – §§ 1º, 2º e 3º), especialmente em virtude da ação civil publica nº 00224-2009-004-18-00-5.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL

Com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária de 09 de março de 2009, fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato conveniente recolherão a favor do Sindicato Patronal até o dia 30 de abril de 2009, para manutenção do Sistema Confederativo, 1/30 (um tinta avos) do montante da folha de pagamento da empresa referente ao mês anterior ao do recolhimento, sendo o valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mesmo a empresa cuja folha ultrapassar o valor máximo, contribuirá com R\$ 2.000,00 (dois mil reais), as empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, mediante comprovação, a contribuição será de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo, ou seja, R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º - As empresas novas terão que efetuar o recolhimento da Taxa Confederativa Patronal, após 01 (um) mês do início de suas atividades. O valor da taxa será de acordo com o mês do pagamento, ou seja, proporcional.

§ 2º - O montante do recolhimento deverá ser depositado em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato Patronal na conta corrente de nº 79134-2, agência 0012, no máximo até o último dia do mês subsequente ao que gerou o crédito.

§ 3º - Eventuais atrasos incidirão multa de 2% (dois por cento) do valor mais juros de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia.

§ 4º - O Sindicato Patronal fornecerá, gratuitamente, as guias para recolhimento da Contribuição Confederativa, prevista nesta cláusula, devendo a mesma ser acompanhada de comprovante da folha de pagamento.

§ 5º - Do valor arrecadado 25% (vinte e cinco por cento), destinará à Federação da Indústrias do Estado de Goiás – FIEG, 5% (cinco por cento) à Confederação Nacional da Indústrias – CNI., sendo que 50% (cinquenta por cento) da contribuição destinada ao SIMELGO, será titulada de Contribuição Associativa, e a empresa que recolher passa a ser associada e sindicalizada.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICA ECONÔMICA

As partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação, ou por provocação motivada da parte interessada por escrito.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTROVÉRSIA/DIVERGÊNCIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria a ser aplicada à empresa que descumprir quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção, exceto quando se tratar dos descontos previstos na cláusula 45 que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição.

§ 1º - A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

§ 2º - Quando a infringência referir-se às contribuições estabelecidas na cláusula 45 e parágrafos, as penalidades incidirão sobre o montante das mesmas e reverterão em favor do SITIMME/DF/GO/TO.

Em se tratando de outras cláusulas, a multa incidirá sobre o salário dos empregados atingidos pela inadimplência e em favor destes será revertida.

§ 3º - Em qualquer caso, a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do SITIMME/DF/GO/TO à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS/CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecido que as despesas com a confecção e postagem da presente Convenção Coletiva de Trabalho para distribuição entre as empresas da categoria serão rateadas entre as duas entidades sindicais convenientes em partes iguais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas para cada entidade.

CARLOS ALBERTO ALTINO

Presidente

**SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT
ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO**

ORIZOMAR ARAUJO SIQUEIRA

Presidente

SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA SITIMME/DF/GO/TO

**SINDICATO INTERESTADUAL
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO
FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIÁS
E TOCANTINS - SITIMME/DF/GO/TO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Nas Idústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins - SITIMME/ DF/GO/TO, com representação legal de

seu Presidente – CONVOCA aos trabalhadores representados nos Estados de Goiás e Tocantins, a exceção dos representados pelos STIMME de Anápolis, Catalão, Goiânia, Jataí e Rio Verde, todos do Estado de Goiás, associados ou não, para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA que fará realizar em sua sub-sede em Goiânia/GO, na Rua Quatro nº 1088, CEP 74025-020, no dia 14/09/2009, às 19h00 e 19h30, respectivamente, em 1ª. e 2ª chamada, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a conveniência de se formalizar convenção coletiva de trabalho abrangendo a categoria profissional e as categorias econômicas respectivas; b) No caso de aprovação, discussão e estabelecimento, mediante cláusulas das condições econômicas sociais; c) No caso de não aprovação, decisão e estabelecimento de formas legais e políticas a serem adotadas; d) Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a concessão de poderes ao presidente do sindicato profissional para negociar com sindicatos patronais, e assinar acordo com as categorias econômicas; e) Frustrada a negociação com vista à Convenção Coletiva de Trabalho, discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa constitucional de busca da mediação para solucionar o conflito, autorizando o presidente da entidade a aceitar ou rejeitar mediadores indicados pelos sindicatos econômicos; f) Frustrada a negociação com, vista a Convenção Coletiva de Trabalho, discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa constitucional de ajuizar, perante justiça do trabalho, ação original ou de revisão de dissídio coletivo; g) Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa de as cláusulas econômicas e sociais da proposta para Convenção Coletiva de Trabalho, no caso desta não vir a ser formalizada, constituirão a base para proposta de Ação Originária ou de Revisão de Dissídio coletivo, tanto para julgamento, quanto para acordo; h) Discussão, estabelecimento e deliberação, aprovando ou não, contribuição assistencial a ser incorporada na proposta de ação de dissídio coletivo, para ser descontada pelas empresas em folha de pagamento e repassada aos cofres do sindicato profissional, no caso de sua aprovação, ficam desde já notificados os trabalhadores, associados ou não, que em caso de aprovação de desconto previsto no item "h" do presente edital, que lhes é assegurado o direito de oposição ao desconto a ser exercido perante o sindicato em até dez dias da data da realização da presente assembleia; i) Discussão, estabelecimento e deliberação, aprovando ou não, em permanecer a assembleia original em aberto até decisão final que encaminhe a acordo ou para julgamento, devendo as reconvocações ser feitas através de boletins volantes com ampla circulação entre os integrantes da categoria.

Goiânia-GO, 2 de setembro de 2009.

CARLOS ALBERTO ALTINO

Diretor-Presidente

**ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA SIMELGO**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS – SIMELGO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SIMELGO – Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas ao disposto na Seção IV – Da Assembléia Geral - Artigo 24 – letra “ e ”, do Estatuto da Entidade, convoca os representantes legais das Empresas Associadas para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 18:30 horas do dia 29 de outubro de 2009, em primeira convocação, com quorum de 1/3 (um terço) de associados, e, às 19:00 horas, em segunda convocação com a presença de qualquer numero de participantes quites com a tesouraria (Artigo 23 – parágrafo 1º do referido diploma legal). Na oportunidade será tratada a seguinte pauta de trabalho: Apreciação e, em caso positivo, autorização para diretoria do SIMELGO, firmar Convenção Coletiva de Trabalho, data base em 1º de novembro de 2009, com o Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins. A referida Assembléia realizar-se-á no Auditório do 5º andar do Palácio da Indústria, na Av. Anhanguera, nº. 5.440 – Centro, nesta Capital.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

Orizomar Araújo Siqueira
Presidente

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .